PRE 184/22

Vale do Paraíba, 14 de dezembro de 2022.

Assunto: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP - 2022/2023.

Prezados Filiados

Comunicamos a todos os nossos representados que tenham unidades instaladas na base territorial do Vale do Paraíba, Alta Mantiqueira e Litoral Norte o resultado das negociações relativas ao período de 2022/2023 cujo teor apresentamos a seguir:

Cláusula 1ª: Reajuste Salarial

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **8,83%** (oito inteiros e oitenta e três centésimos por cento) a ser concedido em **2** (duas) parcelas, da seguinte forma:

a) reajuste salarial de 4% (quatro por cento), a incidir sobre os salários de agosto/2022, a serem pagos a partir de 1 de setembro de 2022; e,

b) reajuste salarial de 8,83% (oito inteiros e oitenta e três centésimos por cento), a incidir sobre os salários de agosto/2022, a serem pagos a partir de 01 de dezembro de 2022.

Parágrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 1º/09/2021 e 31/08/2022, conforme a Instrução Normativa nº 1 do C. TST, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais deveram ser pagas nas folhas de pagamento dos meses de dezembro/2022 e janeiro/2023, ou seja, até o 5º dia útil de janeiro/2023 e 5º dia útil de fevereiro/2023.

Cláusula 3ª: Piso Salarial

A partir de 1º de setembro de 2022, fica estabelecido o piso salarial no valor de R\$ 3.179,36 (três mil, cento e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), de modo que nenhum enfermeiro poderá ser admitido a serviço da empresa, com remuneração inferior a tais valores.

A partir de 1º de dezembro de 2022, fica estabelecido o piso salarial no valor de R\$ 3.327,02 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e dois centavos), de modo que nenhum enfermeiro poderá ser admitido a serviço da empresa, com remuneração inferior a tais valores.

Parágrafo1º - sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula 1ª de reajuste salarial.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais deveram ser pagas nas folhas de pagamento dos meses de dezembro/2022 e janeiro/2023, ou seja, até o 5º dia útil de janeiro/2023 e 5º dia útil de fevereiro/2023.

Atenciosamente,



Prof. Jaime Durigon Filho Presidente